



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 30 / 04 / 02 PROJETO DE LEI nº 41/02

ARQUIVO 29 / 05 / 02

AUTORIA Jerson Pedroso

ASSUNTO:

Declara de Utilidade Pública a Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho *Central de Votorantim.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., ...28... / 05 / 2002
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 041/02

Declara de Utilidade Pública a **Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Central de Votorantim**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a **Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Central de Votorantim**, com sede à Rua Sorocaba n.º 809, Vila Dominguinho, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 30 de abril de 2002.



JERSON PEDROSO
Vereador

L

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 02 / 05 / 02
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 28 / 05 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 28 / 05 / 02
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

A Sociedade de São Vicente de Paulo, **Conselho Central de Votorantim** foi fundada no dia 19 de dezembro de 1.999.

Trata-se de uma entidade benéfica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos.

O Conselho Central, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, Conselhos Particulares, Obras Unidas e Obras Especiais, no sentido de estimulá-los no exercício da caridade, além de ter por finalidade a prática da caridade cristã, em seus múltiplos aspectos de ajuda ao próximo, buscando, não apenas aliviar-lhe o sofrimento e mitigar a miséria, mas também, descobrir as situações que a geram.

A entidade em questão possui todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a legislação pertinente. Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jerson Pedroso".

Jerson Pedroso
Vereador

Ata de Instalação e posse da Diretoria do Conselho Central de Votorantim da Sociedade de São Vicente de Paulo em 19 de Dezembro de 1.999. Louvado Seja o Nosso Senhor Jesus Cristo! Aos dezenove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove do nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo na Igreja São João Batista as 10:40hs deu-se inicio a Assembleia com as Orações regulamentares da Sociedade de São Vicente de Paulo para a Cerimônia de Instalação e posse da Diretoria do Conselho Central de Votorantim, da Sociedade de São Vicente de Paulo desdobrado do Conselho Central de Sorocaba. Ficarão vinculados a este Conselho Central os Conselhos Particulares de São João Batista, São Mateus, São Miguel Arcanjo, de Araçoiaba da Serra, Nossa Senhora Rainha da Paz, São Benedito de Alumínio, São João Batista de Salto de Pirapora, Nossa Senhora da Piedade e as Obras Unidas Lar São Vicente de Paulo de Piedade, Vila Imaculada Conceição de Araçoiaba da Serra e Creche' de São Vicente de Paulo de Votorantim. Fei composta a mesa diretora dos trabalhos , Confrade Raimundo Vice Presidente do Conselho Nacional de Brasil' da Região IV, Joaquim Antônio Calheiros Presidente do Conselho Metropolitano de Jundiaí, Sérgio Cesaretti Presidente do Conselho Central de Sorocaba, / Walter Ferrari, Vice Presidente do Conselho Metropolitano de Jundiaí. Fez uso da Palavra o Confrade Sérgio Cesaretti falando da necessidade deste desdobramento uma vez que a Sociedade de São Vicente de Paulo vem em constante crescimento causando com isto a criação deste Conselho Central que hoje se instala em Votorantim. A seguir o Confrade Walter Ferrari Vice Presidente do Conselho Metropolitano de Jundiaí fez uso da Palavra falando da necessidade deste desdobramento dentro da Sociedade de São Vicente de Paulo pelo crescimento desta Região. Seguindo o Confrade Joaquim Antônio Calheiros deu posse a Censócia Dirce Pontes Tonche, Viúva, comerciante, portadora do RG 6.703. 486, CPF 834.764.668/68, como primeira Presidente do Conselho Central de Votorantim pelo Período de um ano de 19 de Dezembro de 1.999 a 18 de Dezembro de 2000 conforme reje o Regulamento da SSVP artigo 47, nomeada provisoriamente pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí, a seguir a Censócia Presidente já empossada chameu um a um os membros da sua Diretoria assim composta. Vice Presidente Marcie Dante Tonche, Casado, comerciante, portador do RG 10.996. 187, CPF 036.765.198/09, 1^a Secretária Silvie Cardoso de Oliveira, solteiro, Auxiliar de Escritório, portador do RG 23.400.456-6 e CPF 144.793.818/64, 2^a Secretária Jandira Paulino Mendes, casada, Supervisora de Serviços, portadora do RG 20.578.688 e CPF 164.450.738/24, 1^a Tesoureiro Lázaro Cavaleiro, Casado, aposentado, portador do RG 4.702.039 e CPF 324.910.348/91, 2^a Tesoureiro, Roberto de Lara Melo, Casado, Funcionário dos Correios, portador do RG 3.680.347 e CPF 135.817.408/34. seguindo a Censócia era empossada como Presidente prestou salvo compromisso.

Lázaro Cavaleiro, em tempo também presente a Coordenadora da Comissão de Jovens Joselaine Aparecida Ayres Cardoso Aguiar, Nada havendo a tratar e como nada mais ninguém quisesse fazer uso da Palavra foi encerrada a Presente Assembleia com as Orações Regulamentares, e para que tudo Conste, eu Silvio Cardoso de Oliveira, 1º Secretário deste Conselho, lavrei e datei a presente Ata, que após lida e aprovada vai por mim e pela Presidente assinada. Veteranim, 19 de Dezembro de 1.998.

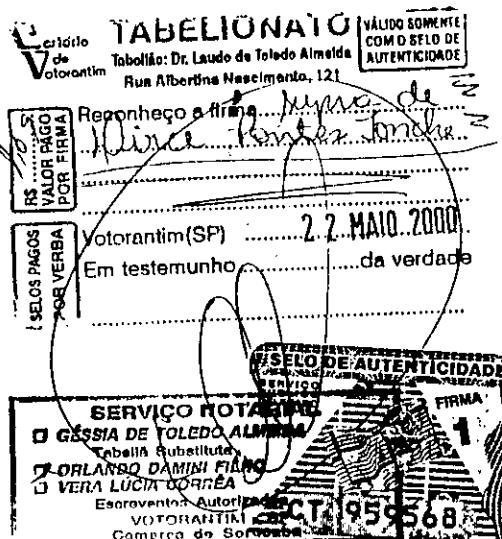
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

MICROFILMADO SOB N° 3168

Secretário

Presidente

24/06/2001



CARTÓRIO DO TABELIONATO

Dr. Laudo de Toledo Almeida, Taboado
Votorantim R. Albertina Nasimento, 121 - Votorantim (SP)

AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
reproduzida, conforme o original a mim
apresentado de que dou fé.

Votorantim 22 ABR. 2002



ESTATUTO DO CONSELHO CENTRAL DE VOTORANTIM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MACROFILMADO SOB N° 03168

Art. 1º. O Conselho Central de Votorantim da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, em dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (19/12/1999), é uma pessoa jurídica civil de Direito Privado, benficiante, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, sede à Rua Eduardo Prado, 178, Centro, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Sorocaba.

§ 1º O Conselho Central é órgão executivo, vinculado ao Conselho Metropolitano de Jundiaí, e exercerá por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem afetas, as atividades benficiantes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelos municípios de Votorantim, Alumínio, Piedade, Salto de Pirapora e Araçoiaba da Serra, que compõem os Conselhos Particulares de São João Batista, São Mateus, Nossa Senhora Rainha da Paz (todos os três de Votorantim), São João Batista (de Salto de Pirapora), São Benedito (de Alumínio), São Miguel Arcanjo (de Araçoiaba da Serra), e Nossa Senhora da Piedade (em Piedade), e as as seguintes obras unidas: Creche de São Vicente de Paulo (em Votorantim), Vila Imaculada Conceição (em Araçoiaba da Serra) e Lar São Vicente de Paulo (em Piedade), todos no Estado de São Paulo, conforme determinação do Conselho Metropolitano de Jundiaí, da Sociedade de São Vicente de Paulo.

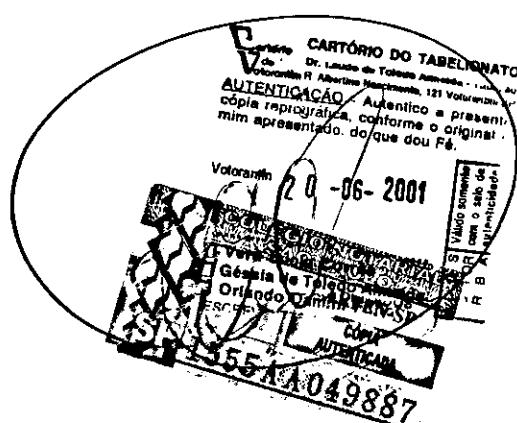
§ 2º O Conselho Central, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, Conselhos Particulares, Obras Unidas e Obras Especiais, no sentido de estimulá-los no exercício da caridade.

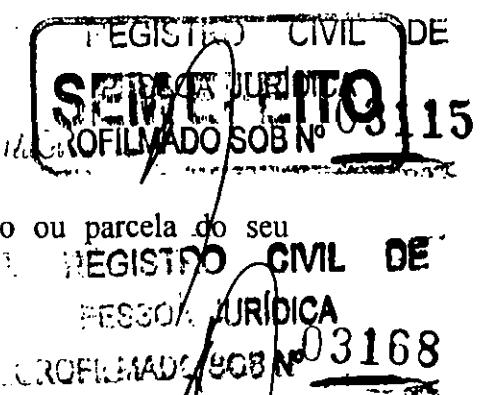
Art. 2º. O Conselho Central tem por finalidade a prática da caridade cristã, em seus múltiplos aspectos de ajuda ao próximo, buscando não apenas aliviar-lhe o sofrimento e mitigar a miséria, mas também descobrir as situações que a geram.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, que são de caráter gratuito, o Conselho Central não fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas.

Art. 4º. Para melhor cumprir suas finalidades, o Conselho Central se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por resolução do próprio Conselho.

Art. 5º. Todas as rendas e/ou recursos do Conselho Central serão aplicados exclusiva e integralmente no país, para manutenção dos objetivos da Instituição a qual, em hipótese alguma, sob qualquer forma ou pretexto, distribuirá lucros, dividendos,





bonificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, participação ou parcela do seu patrimônio, entre seus componentes.

Art. 6º. Compete ao Conselho Central:

- I. Orientar e assistir, através das Conferências Vicentinas e dos Conselhos Particulares a ele vinculados, as famílias necessitadas, fornecendo-lhes assistência espiritual e material, buscando não apenas aliviar-lhes o sofrimento e mitigar a miséria, mas também descobrir as situações que a geram.;
- II. Animar, orientar e fiscalizar as atividades das Conferências, dos Conselhos Particulares, das Obras Unidas e das Obras Especiais de sua área de atuação territorial;
- III. Examinar os relatórios e demais documentos das unidades vicentinas que lhe são vinculadas;
- IV. Suscitar iniciativas e encorajar a criação de novas Conferências, inclusive mirins, e novos Conselhos Particulares, em sua área de atuação, esforçando-se, de modo especial, pelo restabelecimento das unidades vicentinas desativadas e amparando aquelas cujas atividades são executadas de forma precária;
- V. Determinar a área de atuação e sede de Conselhos Particulares, submetendo a decisão à homologação do Conselho Metropolitano a que estiver vinculado;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil e do Conselho Metropolitano a que está vinculado;
- VII. Encaminhar os pedidos de agregação das Conferências Vicentinas ou de instituição dos Conselhos Particulares, para o respectivo processamento;
- VIII. Eleger seu presidente, os membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes;
- IX. Aprovar ou não a nomeação dos membros vogais, feita pelo presidente;
- X. Organizar encontros, retiros, congressos e cursos de formação vicentina, visando o aprimoramento dos confrades, consórcias e aspirantes que compõem a Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XI. Colaborar para o aprimoramento administrativo das unidades vicentinas que lhe são vinculadas, em especial zelando pelo fiel cumprimento do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e pela observância deste Estatuto;
- XII. Representar a Sociedade de São Vicente de Paulo em sua área de atuação e as unidades vicentinas que lhe são vinculadas e não disponham de personalidade jurídica;
- XIII. Fixar os dias das reuniões ordinárias;
- XIV. Decidir sobre a conveniência de alienação ou constituição de ônus em seus bens imóveis, ouvido o Conselho Metropolitano;
- XV. Criar, organizar, manter a "Escola de Caridade Antônio Frederico Ozanam" (E.C.A.F.O.), cujos programas versarão sobre a formação cristã, vocação



ofícios

vicentina, e problemas relacionados com ação e justiça sociais, nos termos do art. 53º do Regulamento da SSVP;

XVI. Formar uma comissão de jovens, com a finalidade de incrementar a participação dos jovens, nos termos do artigo 54 do Regulamento da SSVP;

XVII. Propor ao Conselho Metropolitano a criação de novos Conselhos Centrais e criar, desdobrar, fundir, transformar e desativar Conselhos Particulares, dando-lhe ciência do ato.

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB N° 03168

Art. 7º O Conselho Central se reunirá :

I. ordinariamente:

- a) todos os meses para tratar dos assuntos de rotina, e daqueles de sua competência específica (art. 6º);
 - b) uma vez por ano para: apreciar o relatório da diretoria; discutir e apreciar as contas e balanço aprovados pelo conselho fiscal, homologando-os ou não; decidir sobre a conveniência de desmembramento de Conselhos Particulares.

II. extraordinariamente, quando convocado:

- a) pela diretoria;
 - b) pelo conselho fiscal;
 - c) por requerimento de 50% dos seus membros natos e vogais;
 - d) atos de fundação, desdobro, fusão, transformação ou desativação de Conselhos vinculados.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Administração

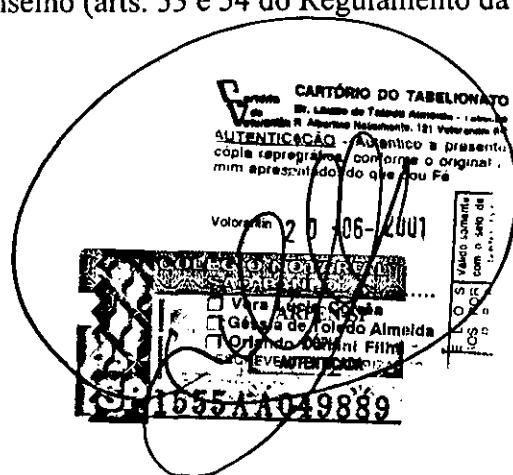
Art. 8º. O Conselho Central é composto de uma diretoria, que o administra, de membros natos, dos membros vogais nomeados na forma do art. 19 do Regulamento da SSVP, do conselho fiscal e dos coordenadores da comissão de jovens e da E.C.A.F.O. .

§ 1º São membros natos os presidentes dos Conselhos Particulares, que lhe são diretamente vinculados.

§ 2º São membros vogais os nomeados pelo presidente do próprio Conselho, na forma do art. 19 do Regulamento da SSVP.

§ 3º A administração do Conselho Central é feita por uma diretoria, cujas contas deverão ser submetidas à aprovação do conselho fiscal.

§ 4º As atribuições dos coordenadores da comissão de jovens e da E.C.A.F.O. serão determinadas pelo presidente do Conselho (arts. 53 e 54 do Regulamento da SSVP).



Art. 9º. A diretoria é composta pelo presidente do Conselho Central, pelos vices-presidentes, secretário(s), tesoureiro(s), mantendo-se sempre o número ímpar de diretores.

§ 1º O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, sem direito à reeleição, admitindo-se a volta ao cargo com interrupção de um mandato. O presidente terá 90 (noventa) dias, antes da posse, para participar do Curso de Dirigentes, quando instituído, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que o prazo será prorrogado.

§ 2º Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores, membros natos e vogais, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do Conselho Central.

Art. 10. Compete à diretoria do Conselho Central:

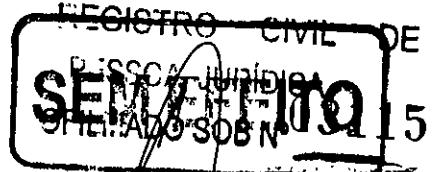
- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Metropolitano o relatório anual de suas atividades, dentro do prazo regulamentar;
- IV. Resolver as questões que lhe forem apresentadas por Conferências, Conselhos Particulares, Obras Unidas e Especiais de sua área de atuação, respeitada a competência das demais unidades vicentinas;
- V. Buscar entrosamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Manifestar-se sobre pedido de alienação ou constituição de ônus sobre imóveis pertencentes às Obras Unidas que lhe sejam vinculadas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o presente Estatuto em sua área de atuação;
- VIII. Decidir os casos omissos que lhe forem submetidos a exame, ou que chegarem a seu conhecimento, respeitada a competência das demais unidades vicentinas.

Art. 11. A diretoria se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 12. São atribuições do presidente do Conselho Central:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e do Conselho Central;
- III. Dirigir e orientar as atividades do Conselho Central;
- IV. Escolher e nomear os membros da diretoria e os membros vogais, a título pessoal, cujos mandatos coincidirão com o do presidente, com as exceções previstas no presente Estatuto;





V. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
VI. Admitir e demitir funcionários;
VII. Visitar, pessoalmente ou por delegado que designar, pelo menos uma vez por ano e, também, sempre que necessário, as unidades vinculadas ao Conselho Central;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

REGISTRO CIVIL DE

PESSOA JURÍDICA

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA N° 03168

Art. 13. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, providenciando a eleição, na forma do art. 23, § 4º do Regulamento da SSVP;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 14. Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 15. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Divulgar todas as notícias sobre as atividades da Entidade;
- III. Elaborar, em conjunto com os demais membros da diretoria, os relatórios das atividades a serem enviadas ao Conselho Metropolitano;
- IV. Atender à correspondência, conservando em ordem todo o expediente da secretaria;
- V. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;
- VI. Ler, nas reuniões, a ata da sessão anterior e as correspondências dirigidas à Entidade;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Substituir o presidente em suas ausências, caso não haja vice-presidente que o faça.

Art. 16. São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art. 17. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou gêneros, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;



- II. Pagar as contas com o visto do Presidente;
III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
IV. Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente remetê-los ao Conselho Metropolitano;
V. Providenciar em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII. Apresentar semestralmente os balancetes ao conselho fiscal;
VIII. Assinar, conjuntamente com o presidente, cheques e outras retiradas de dinheiro depositado em instituição financeira.

Parágrafo único: Para as despesas urgentes de pequena monta, poderá o tesoureiro reter a importância necessária, da qual prestará contas mensalmente à diretoria.

Art. 18. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
II. Em caso de vacância, assumir o cargo de tesoureiro, podendo permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido novo tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Central (art. 6º, VIII) dentre vicentinos com qualificação profissional para a função.

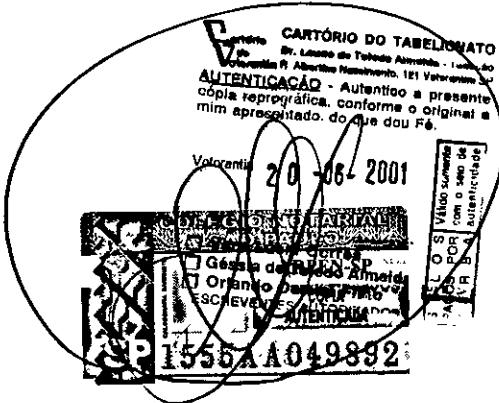
§ 1º O mandato dos membros do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 20. Compete ao conselho fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Conselho Central;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e relatórios, examinando a documentação correspondente.

§ 1º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente todo mês para examinar os balancetes, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar. Vencido o prazo sem manifestação, o balancete estará aprovado automaticamente.



§ 2º O conselho fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de 2/3 dos membros da diretoria ou 2/3 do Conselho Central, ou pelo presidente.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do conselho fiscal, a mais de 3 reuniões consecutivas ou a seis alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

REGISTRO CIVIL DE

03168

CAPÍTULO III

Da Eleição do Presidente

Art. 21. O Presidente do Conselho Central será eleito em escrutínio secreto e por maioria simples de votos do seu presidente em exercício e dos seus membros natos e vogais.

§ 1º O voto é pessoal, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição;

§ 2º O voto é unitário, isto é, cada eleitor terá direito a um voto, ainda que exerça mais de uma função ou cargo, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo.

§ 3º Devem ser indicados, sessenta (60) dias antes do vencimento do mandato, os candidatos à presidência, não podendo ser realizada a eleição antes de 30 (trinta) dias da indicação dos nomes.

§ 4º Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consórcias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função no Conselho Central;

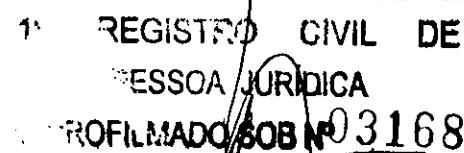
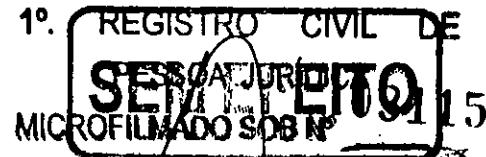
§ 5º A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação o Conselho Metropolitano determinará nova eleição;

§ 6º A posse do presidente eleito será dada por representante do Conselho Metropolitano;

§ 7º Não pode ser candidato a presidente do Conselho Central confrade ou consórcia com menos de 2 anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos; excepcionalmente, e no interesse da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante autorização expressa do Conselho Metropolitano, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato;

§ 8º Em caso de empate será eleito aquele que tiver mais tempo na SSVP, como membro ativo.





Art. 22. O patrimônio do Conselho Central será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

Art. 23. No caso de extinção do Conselho Central decidida por unanimidade em reunião extraordinária do próprio Conselho, especialmente convocada, e com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano, por ser impossível ou inviável a continuação de suas atividades, seus bens serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade principal no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 24. Não se reconhece qualquer validade na alienação de imóveis ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis do Conselho Central, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o art. 62 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 25. O Conselho Central está sujeito ao pagamento da décima (10%), destinada ao Conselho Metropolitano de Jundiaí, da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos termos do Regulamento, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os poderes públicos.

Art. 26. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil.

Art. 27. A escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da diretoria do Conselho Central não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do conselho fiscal.

Art. 28. Os membros do Conselho Central não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação, ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto, e causarem prejuízo ao próprio Conselho Central ou a outrem, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos na forma da lei.

Alejandra



Art. 29. Desde que não contrarie a finalidade principal da Instituição, o presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta dos seus componentes, que serão convocados especialmente para esse fim, com a prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano.

Parágrafo único – As alterações estatutárias entrarão em vigor **REGISTRO JURÍDICO**
registro em Cartório.

Art. 30. O Conselho Central, com anuênciā do Conselho Metropolitano, poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, bem como firmar “Termo de Parceria”, conforme Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 31. O presente Estatuto foi aprovado em 19/12/99, e após ser homologado pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí, será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, entrando em vigor imediatamente.

Votorantim; 19 de dezembro de 1999

Conselho Metr. de Jundiaí Soc. S. V. de Paulo

Joaquim Antônio Calheiros
Presidente

ADV. OAB/SP 112049



1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua da Penha, 1035 - Sorocaba - São Paulo
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob. n° 0315
Sorocaba (SP), 24 MAI 2000

JOSE JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua da Penha, 1035 - Sorocaba - São Paulo
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob. n° 03168
Sorocaba (SP), 24 MAI 2000

JOSE JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOROCABA - SP

VALOR COBRADO PELO REGISTRO:

Ao Oficial: R\$ 3,90
Ao Estado: R\$ 1,45
Ao IPESP: R\$ 2,45
Total: R\$ 10,63

Recebido: _____
(Responsável)

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOROCABA - SP

VALOR COBRADO PELO REGISTRO:

Ao Oficial: R\$ 10,21
Ao Estado: R\$ 3,52
Ao IPESP: R\$ 2,45
Total: R\$ 16,63

Recebido: _____
(Responsável)

CARTÓRIO DO TABELIONATO
Endereço: Dr. Luiz de Toledo Amorim - 1º andar
Maurício R. Albertina Nascimento - 121 Vila Brasil
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia xerográfica, conforme o original
mim apresentado. do que dou fé.

Votranin 20-06-2001



2º TABELIÃO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622

Xerox Livraria Central
Albertina Nascimento, 14
Votranin

~~PESSOA JURÍDICA~~

3906

~~4º TABLA DE
SOPORACI
ESTICACION~~

A close-up photograph of a portion of a document, likely a ledger or receipt, showing handwritten text and a large number.

4º TABELAO DE
AUTENTICO DE
BOROCAR SP-1000 Cade 10

Autenticação
presente cópia reprodução Autêntico a
30 original a min satisfação conforme
a que
fui visto

SELADO NO DIA 15/01/2010

Sorocaba 15/01/2010

Paulo Victor Miopen
 Manoel Antônio de Andrade
 Antônio Carlos Lopes Moraes
ESCREVENTE DIA 15/01/2010
SOS POR: TRBA - PLAUT. PABLO 1549

43

43

Quesada, portador do RG SEB. 703. 406 e CPF 234. 764. 668/68
e vice presidente moço chefe das Forças Armadas, casado, Quinze de
Junho/67 RG. 12. 433. 863, CPF. 164. 419. 538/60. 1º Secretário Júnior
Cardoso de Oliveira, 1º Tenente, Chefe de Escritório, RG. 23. 490. 552-6.
CPF. 194. 793. 810/64 2º Secretário de ordens, Paulista, casado
casado, Juiz de Direito, RG 209. 518. 6030 CPF. 324.
RG. 340/73 1º Tenente Lázaro Cardoso Quesada
RG. 4. 702/039. e CPF. 324. 910. 340/91 2º Tenente Pedro
de Lago Melo, Oficial, Fuzileiros Navais, RG. 3. 680. 347 e CPF.
185. 231. 408/24. C. de juiz de direito, Quesada, casado, Juiz
do uso da palavra à Comissão Presidencial, destacou a necessi-
dade de que todos fizessem trabalho de reunião
o fim de novo. Segundo os juízes, presidentes das Obras Unidas
1970/71, por que o Congresso tem o de honraria do
presidente da Obra Unida, recordo Klein, Dr. João V. de Paula
de Piedade, presidente Claudino José Ferreira, Waltero Góis,
RG. 30. 252. 443-1 CPF. 209. 670. 150/151, Dr. São V. de
Paulo de Votora, Dr. presidente Júlio de Castro Muns, Dr. José
Fábio Pachá RG. f. 197. 606. CPF. 169. 359. 460/05. Gostei
m. o. palavras o Dr. José Góis referindo a
necessidade de que sejam feitos os serviços
para o C. C. de que não pode ser presidente de todos
nossos de o Antonio de S. J. de Votora, e que os
juízes, segundo o Dr. Claudio José Ferreira, é uso
de redar, destacando a necessidade dos juízes estarem
a palavras de Trigo. Segundo o Dr. Lázaro Cardoso
apresentou os trabalhos do C. C. de Votora, em todos os
que fizeram e pediu o apoio das Confederações Agropecuárias
principialmente os engenheiros. Segundo meu o Dr. Lázaro o
presidente do C. C. de Votora, das Fazendas, Casas, todos
o P. B. V. P. no região e os prefeitos, comentou que qual o
C. C. de Votora, ja desembrou da Fazenda, Dendo o

de 27 de setembro de 2000, os trechos da J. V. T. que
 o C. C. de Voto, fij. dentro dos novos procedimentos, os ficheiros
 e aos representantes do C. C. de Voto e à presidente
 do C. C. de Voto, fij. Início do expediente de procede-
 mentos do escrivão do C. C. de Voto, fij. as opções registradoras
 da J. V. T., que fudo consti, fijo ficio cardoso de Oliveira
 1-º ficheiro de fudo fagui nota a fagui a presidencia que
 alega fudo e furoada fero por mim e por que de direito
 fudo fagui, 17 de Agosto de 2000. P.º Rodolfo Guedes

M. M.

Jandira Paulino Guedes Melo Brilhante.

Brilhante fijo Bernice Formatti Guedes fijo Nair

Ritmele Rosaria Domingos Ribeiro M.M.

Shirley de Castro, Sacim de Melo Domingos Guedes Mirella

Kichensberger fijo Teresinha B. Ribeiro M.M. fijo Dora Lopes

Foxelaine fijo Fagui Cardoso Aquino fijo Cardoso de Oliveira

1º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO Autentico
 presente cópia reprodutiva conforme
 ao original a mim apresentado do que
 dou fé.

Sorocaba 10/10/2001
 Paulo Vitor Medeiros - A. T. T. T. T. T.
 Manoel Antônio Andrade - A. T. T. T. T. T.
 Antônio Carlos de Mello - A. T. T. T. T. T.
 ESCREVENTES AUTORIZADOS
 SELO PEGOS POR VERBA - T. T. T. T. T. T.

V.F. 564548

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua da Penha, 1035 - Sorocaba - São Paulo
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob. n° 03906
Sorocaba (SP), 11 JAN 2001

JOSE JOANOR SANTOS AMARAL
Representante Autorizado

A margem do lançamento n.º 03905
do Protocolo é foi efetuada a competente
anotação.

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOROCABA - SP

VALOR COBRADO PELO REGISTRO: 22,74

Ao Oficial: R\$ 22,74

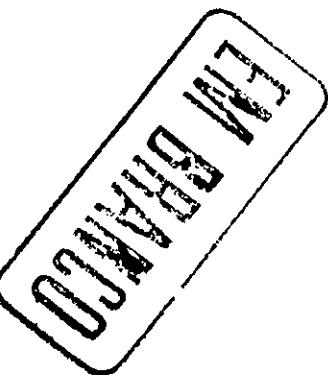
Ao Estado: R\$ 0,00

Ao IPESP: R\$ 0,00

Total: R\$ 22,74

Recebido: _____

(Responsável)



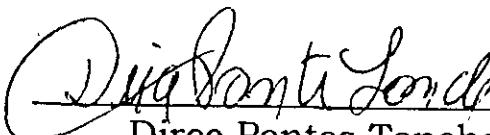


SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Conselho Central de Votorantim

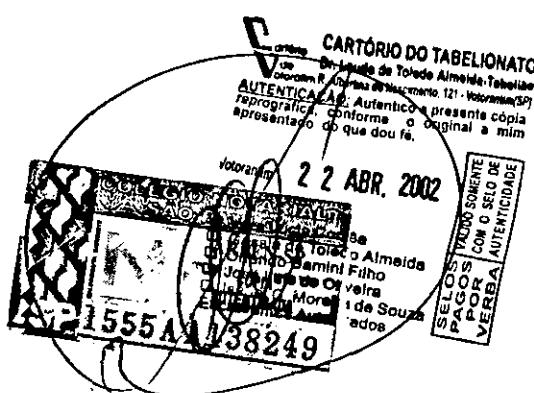
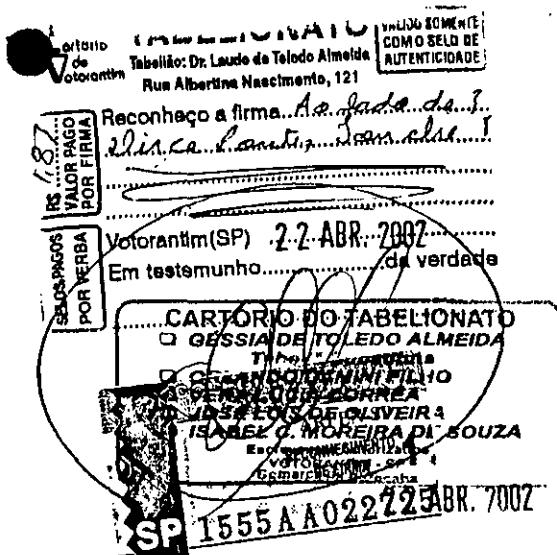
DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de solicitação de Utilidade Pública Municipal que nenhum dos Diretores do Conselho Central de Votorantim da Sociedade de São Vicente de Paulo são remunerados.

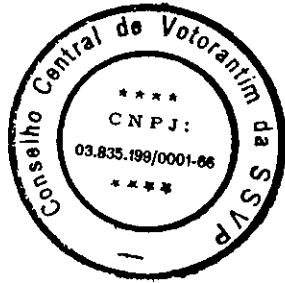
Votorantim, 22 de Abril de 2.002


Dirce Pontes Tonche

Presidente



Rua Sorocaba nº 809 – Vila Dominguinho- CEP 18.114.040 –
Votorantim – SP
Fones/Fax: 243-8448 - E-mail: ssvpccv@splicenet.com.br





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Conselho Central de Votorantim

CCV-060/02

**Exmº Sr. Jerson Pedroso
Presidente da Câmara Municipal de Votorantim**

Por intermédio de Vossa Excelência o Conselho Central de Votorantim da Sociedade de São Vicente de Paulo, Associação fundada em 19/12/99, sediada a rua Sorocaba nº 809 –Vila Dominguinho, solicita a concessão do título de utilidade Pública Municipal de acordo com a lei nº 81 de 19 de Dezembro de 1.967, por se tratar de entidade Beneficente, para o que apresenta a documentação anexa.

Votorantim, 23 de Abril de 2.002.


Dirce Pontes Tonche
Presidente

Rua Sorocaba nº 809 –Vila Dominguinho- CEP 18.114.040 –
Votorantim –SP
Fone/Fax: 243-8448 -E-mail: ssvpccv@splicenet.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.822.410/0001-96	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 22/02/1984	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL CRECHE SAO VICENTE DE PAULO DE VOTORANTIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE SAO VICENTE DE PAULO DE VOTORANTIM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6 — SERVICOS SOCIAIS -COM ALOJAMENTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
ENDEREÇO RUA AUGUSTO JESUINO BAUCH	NÚMERO 41	COMPLEMENTO 	
CEP 18110-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE ALEGRE	MUNICÍPIO VOTORANTIM	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 161.837.258-03	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/96

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 02/05/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marco M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 02/05/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 030/2002.

Projeto de Lei nº 41/02, de autoria do Vereador Jerson Pedroso, que declara de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Votorantim.

Parecer:

O projeto observa os requisitos da Lei nº 81, de 19 de janeiro de 1967, que entre outros, exige que as entidades que pretendam ser declaradas de utilidade pública, tenham estatutos registrados, que junte ata da eleição e posse de sua diretoria, anexe declaração de que seus diretores não sejam remunerados, além de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.

Dessa forma, cumpridas as exigências da Lei própria, está a proposição apta a ser discutida e votada em Plenário, após os pareceres das Comissões competentes.

Pelo exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é favorável à continuidade do processo legislativo.

Votorantim, SP., 02 de maio de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI nº 41/02

O Vereador Jerson Pedroso, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública a Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Votorantim.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 06 de maio de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA

Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

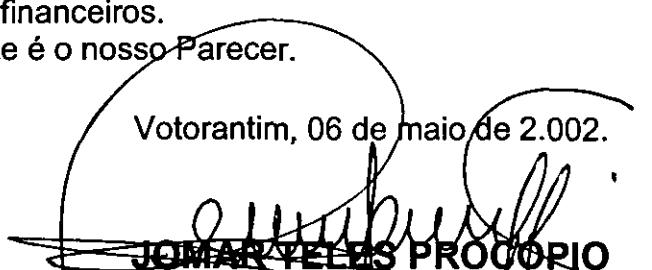
PROJETO DE LEI Nº 41/02

O Vereador Jerson Pedroso, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho de Votorantim.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 06 de maio de 2.002.

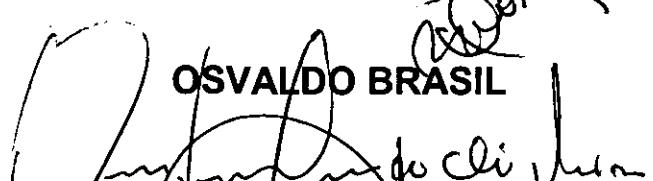

JOMAR TELES PROÓPIO

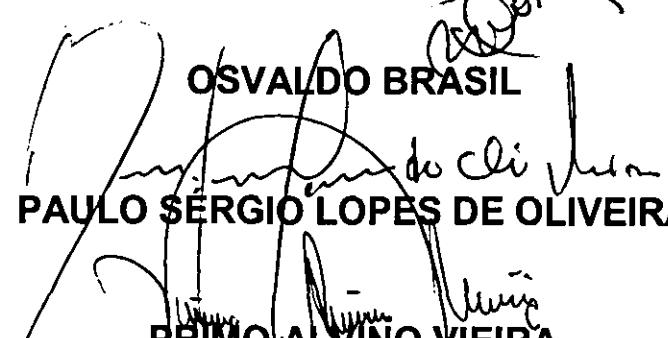
Relator Especial

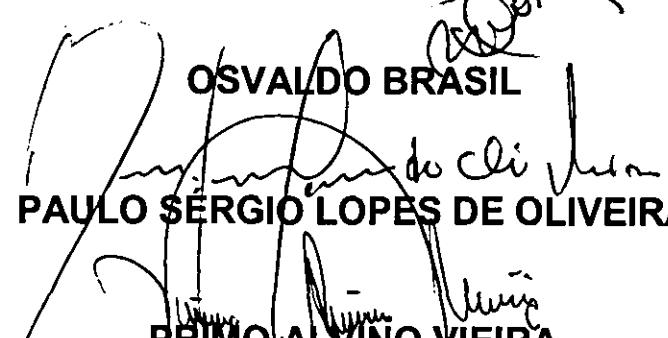
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 34/02

Projeto de Lei nº 41/02

Declara de Utilidade Pública a Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Central de Votorantim.

Lei nºde.....de.....de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a **Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Central de Votorantim**, com sede à Rua Sorocaba n.º 809, Vila Dominguinho, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de maio de 2.002.

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Jomar Telles Precopio
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

LEI Nº 1644

Declara de Utilidade Pública a Sociedade
de São Vicente de Paulo - Conselho
Central de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, a Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Central de Votorantim, com sede à Rua Sorocaba, nº 809, Vila Dominguinho, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de
junho de 2002 – Ano XXXVIII de Emancipação.**

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Vicente Dias Mascarenhas
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO